



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 22 Fev a 1 Mar

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de Bovinos

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/02

OPERAÇÃO Nº: /2021



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	4
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	4
F)	DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	5
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	7
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	8
I)	IMAGENS	8
J)	CONCLUSÃO	24



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO)

[REDACTED]

1.2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- 2 Procuradores do Trabalho
- 2 Servidores do Grupo de Segurança Institucional

1.4 – POLÍCIA CIVIL ESTADUAL - MT

- 06 Policiais Cíveis lotados em Alta Floresta - MT

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

[REDACTED]

Local inspecionado: área de vivência, frente de trabalho localizada na localizada na Fazenda Santa Rita do Paranaíta, zona rural de Alta Floresta - MT.

Coordenadas: 10º16'48"S e 06º30'59"W (sede e área de vivência);

CNAE: 0151-2/02– Criação de Bovinos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	16
Registrados durante ação fiscal	08
Resgatados – total	0
Nº de autos de infração lavrados	08
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição lavrados	00
CTPS emitidas	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Valores pagos na rescisão	R\$0,00
Guias do SDTR emitidas	0

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Para chegar à sede e área de vivência, localizada na rodovia MT 419, a 09 km da rodovia MT [REDACTED] com coordenadas geográficas de GPS 10°16'48"S e 06°30'59"W. Chega-se a uma das edificações na fazenda, uma casa usada como alojamento pelos trabalhadores. A sede da Fazenda fica na mesma coordenada.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Empregador: [REDACTED]

1 220976546 – 1317377 - Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas e/ou permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.14 e 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

2 220976562 - 1317385 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.16 e 31.8.17, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

3. 220976571 – 1318020 - Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

4. 220976589 3125300 Deixar de dotar as motosserras de um ou mais dispositivos de segurança previstos no item 1 do Anexo V da NR-12. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", Anexo V, da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.)

5. 220976686 0017752 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

6. 220976708 - 1318110 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à moradia familiar. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.11.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", e 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

7. 220976724 - 1314807 - Deixar de utilizar as máquina e/ou implementos segundo as especificações técnicas do fabricante e/ou dentro dos limites operacionais e/ou restrições por ele indicados e/ou deixar máquinas e/ou implementos serem operados por trabalhadores sem capacitação ou habilitação para tais funções. (Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.1, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.)

8. 221017411 1070088 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

F) DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

Na data de 23 de fevereiro de 2021 foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - em face do empregador [REDAÇÃO]

[REDAÇÃO], localizada na Zona Rural da cidade de Alta Floresta - MT.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Durante a inspeção no local de trabalho, constatou-se que empregador possui atividade agrícola de criação de bovinos e plantio de soja, administrando direta e indiretamente a execução dos serviços feito pelos trabalhadores. Ele exercia o poder diretivo no estabelecimento rural tanto de forma pessoal como por interposta pessoa, o seu gerente [REDACTED] CPF [REDACTED]. O GEFM verificou que o estabelecimento rural contava com 16 (dezesesseis), tendo oito trabalhadores sem registro desde o início das atividades de trato com o gado e demais atividades relacionadas ao cultivo da soja.

O empregador mantinha um dos trabalhadores juntamente com sua família em uma casa construída em madeira que se encontrava condições precárias em virtude de ter sido atingida por um temporal. Não havia adequadas condições de conservação, asseio e higiene. Em cômodo anexo à área onde a família fazia as suas refeições e onde lavavam as suas roupas, havia um grande acúmulo de lixo reciclável e recipientes de agrotóxicos e óleos lubrificantes para motores que eram reutilizados para uso comum de detritos e demais atividades domésticas do cotidiano

Além disso, diante da inexistência de compartimentos adequados para a guarda de objetos e pertences da família, foi obrigada a guardar seus pertences em varais improvisados dentro dos cômodos, além de acondicionar roupas e outros objetos diretamente sobre o piso, sobre as camas, ou em malas, mochilas, sacolas ou mesmo sacos plásticos. A guarda das roupas e pertences pessoais nessas condições dificultava a limpeza e higienização do ambiente, contribuindo para o acúmulo de todo tipo de sujidades.

As instalações elétricas eram precárias e improvisadas, correndo risco de curto e ocasionalmente incêndios. Não havia tomadas embutidas nas paredes dos dormitórios, apenas extensões com fiação exposta vindas do forro da edificação.

No quarto onde dormia o casal e um dos dois filhos, havia um fogão e um botijão de gás, o que é vedado pela legislação, sob o risco de causa de incêndios e explosões.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A ausência de armários individuais para guarda de objetos pessoais resultou na disposição desordenada de roupas, toalhas, material de higiene, bolsas, etc, dependurados em pregos, jogados ao chão ou colocados em fios estendidos ao longo do quarto. Essa situação fazia com que os objetos pessoais ficassem expostos a sujidades e acessíveis a outrem, que poderia furtá-los.

No armazenamento dos agrotóxicos, a fiscalização constatou que a área destinada para este fim não estava sendo utilizada de forma exclusiva, pois a circulação de pessoas alheias ao trato com tais defensivos era livre. Havia todo tipo de utensílio e material no mesmo espaço, expondo a saúde de trabalhadores ou pessoas sem que estivessem orientadas ou treinadas para o conhecimento dos riscos a todo ambiente de trabalho por manipulação inadequada ou acidentes com os vasilhames que acondicionam os produtos químicos presente na propriedade.

Para esses vasilhames, existe a legislação específica para a sua devolução ao distribuidor, acondicionamento após seu uso e todo o procedimento para o descarte, situações estas que não se identificou na Fazenda Paranaíta. Tais vasilhames estavam sendo utilizados pelas famílias dos empregados residentes na propriedade, propiciando riscos de contaminação generalizada pelos produtos que foram utilizados.

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Após as inspeções no local de trabalho, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse alguns documentos. Na data designada, o empregador enviou por meio eletrônico e apresentou parcialmente a documentação solicitada, tendo sido solicitado pelo o advogado mais um prazo para apresentação dos demais documentos.

As infrações deram origem à lavratura de 08 autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS".

G.1) Empregados sem registro



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A fiscalização verificou a existência de 08 (oito) trabalhadores em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração da empregadora ao artigo 41, caput, c/c art. 47, § 1º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13467/2017.

Eles foram encontrados em funções relacionadas com cultivo da soja e criação de bovinos, onde exerciam as atividades com pessoalidade, de forma ininterrupta, desde as admissões informadas. Verificamos que os trabalhadores foram contratados pelo empregador.

Empregados registrados sob ação fiscal, com as respectivas datas de admissão:



H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Além da inspeção no local de trabalho foram lavrados os autos de infração relativos às infrações constatadas, bem como foi feita a notificação para regularização das irregularidades apresentadas.

I) IMAGENS

As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:

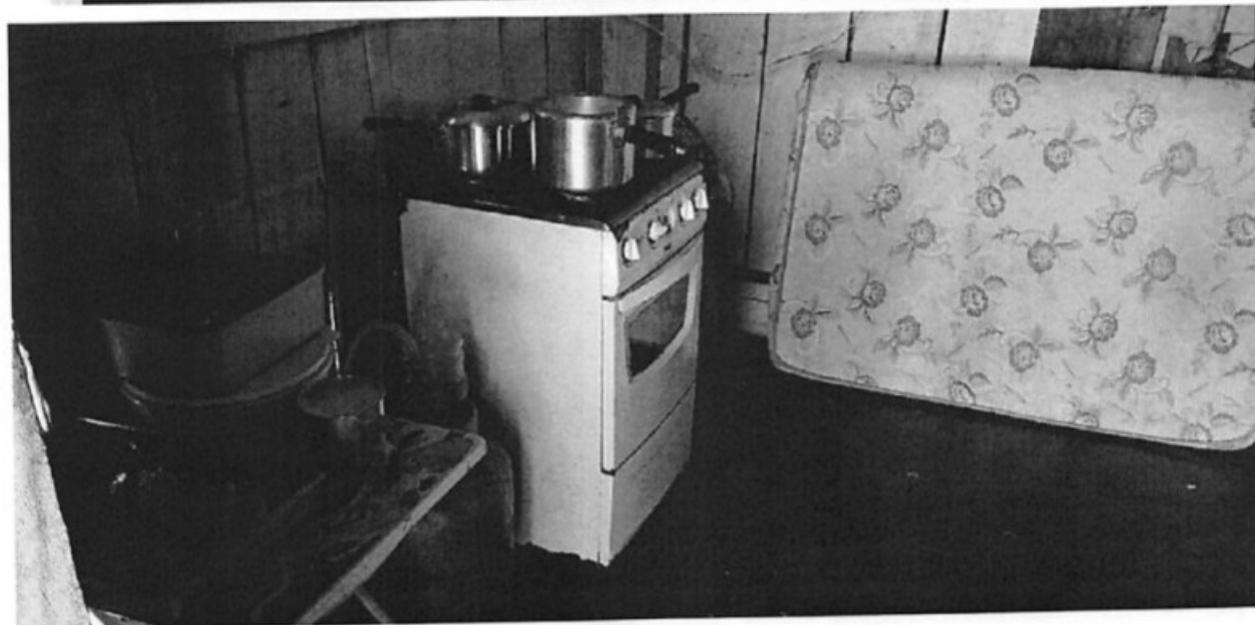


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



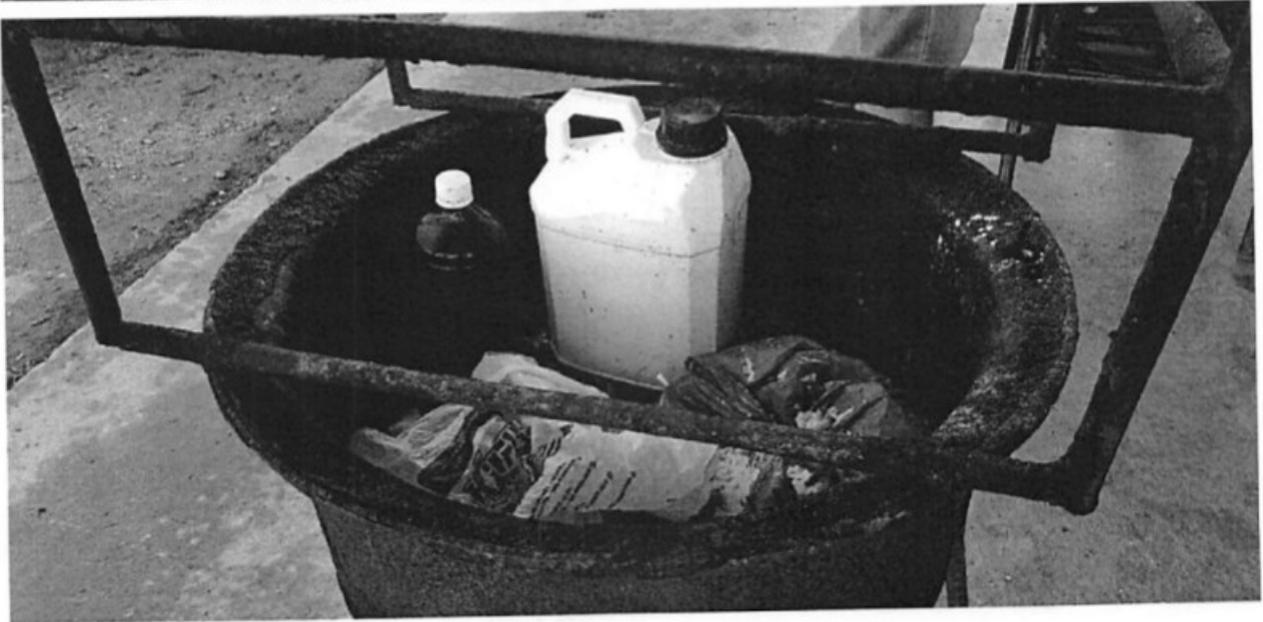


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



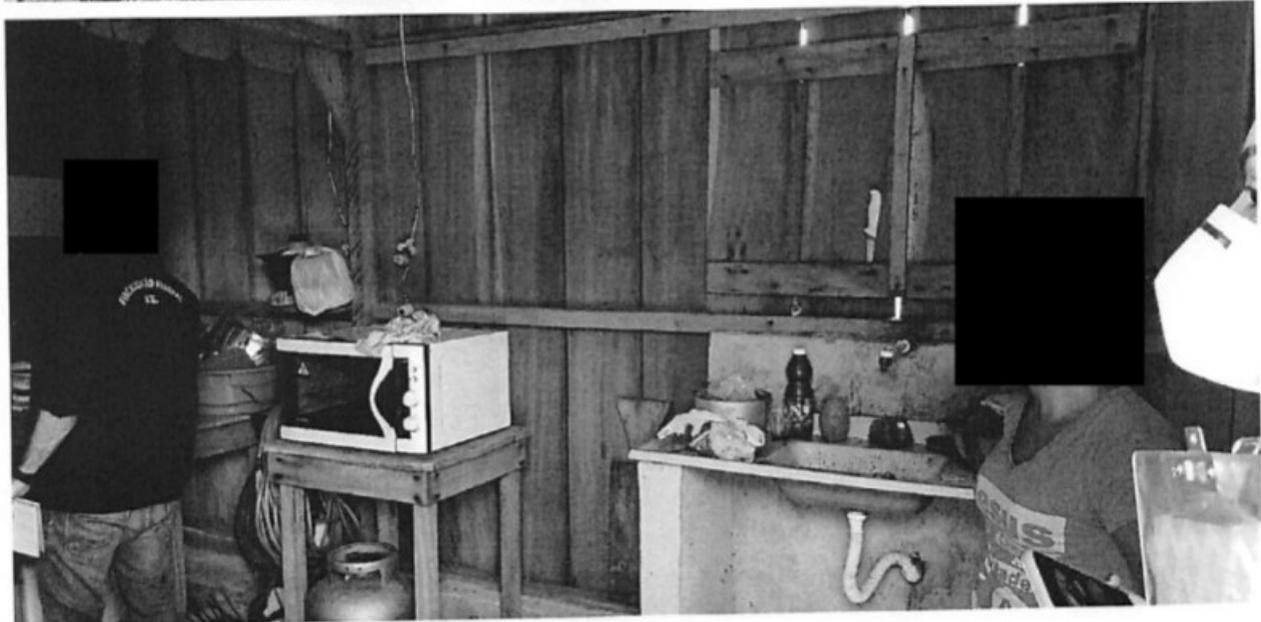


**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



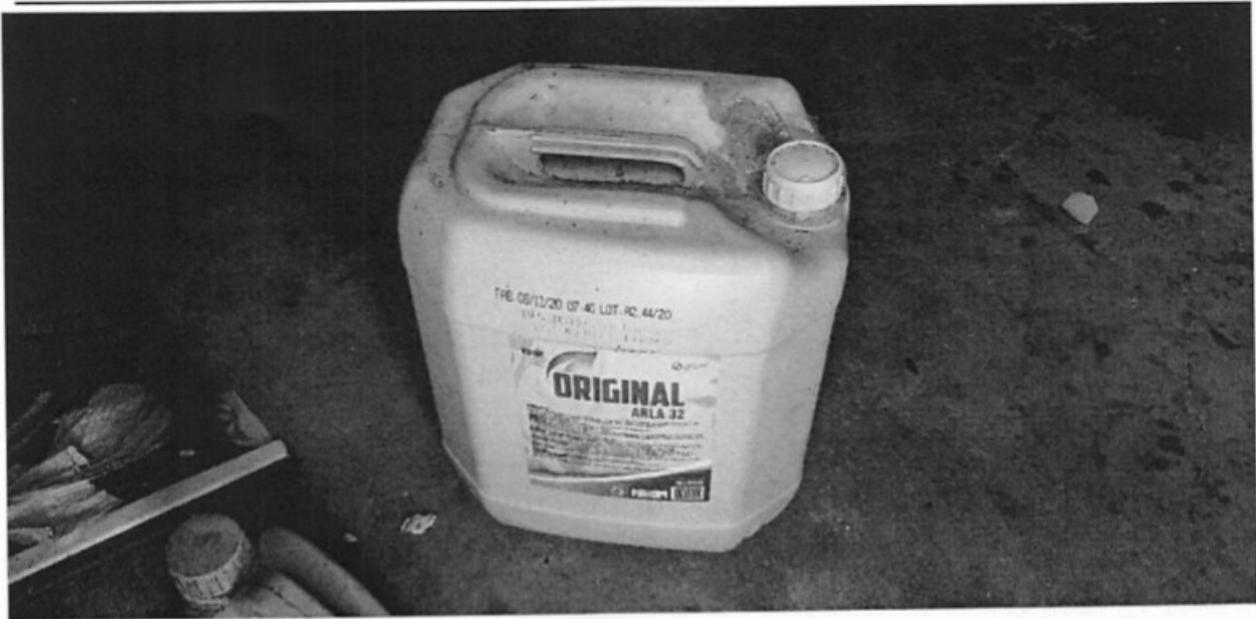


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



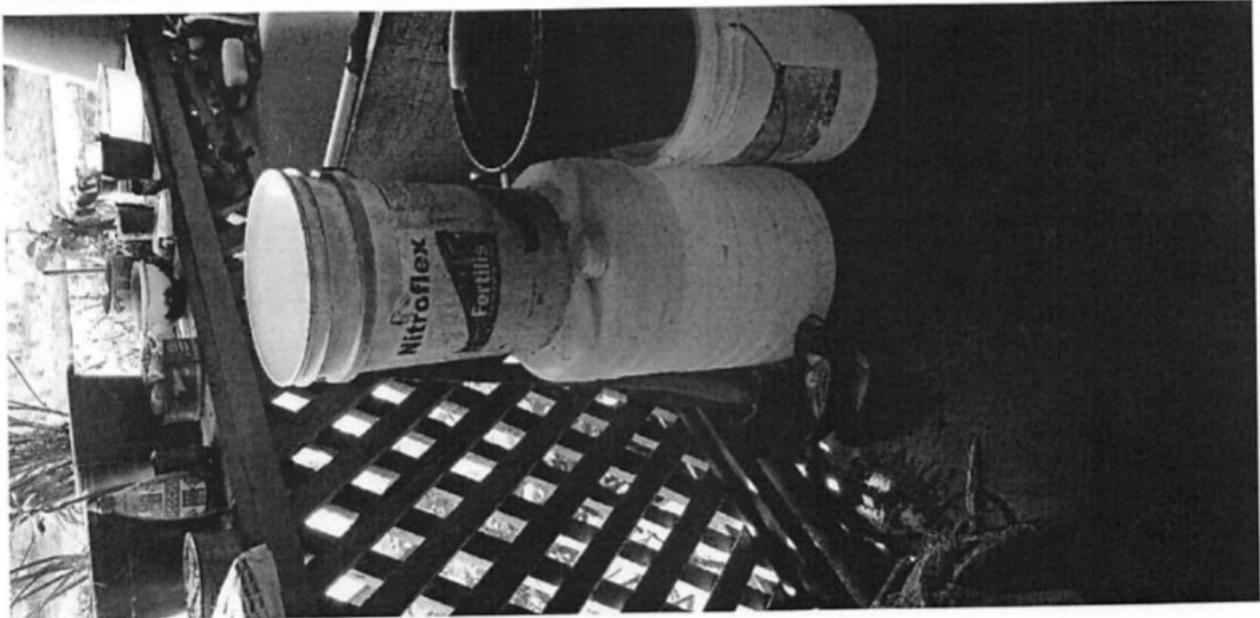
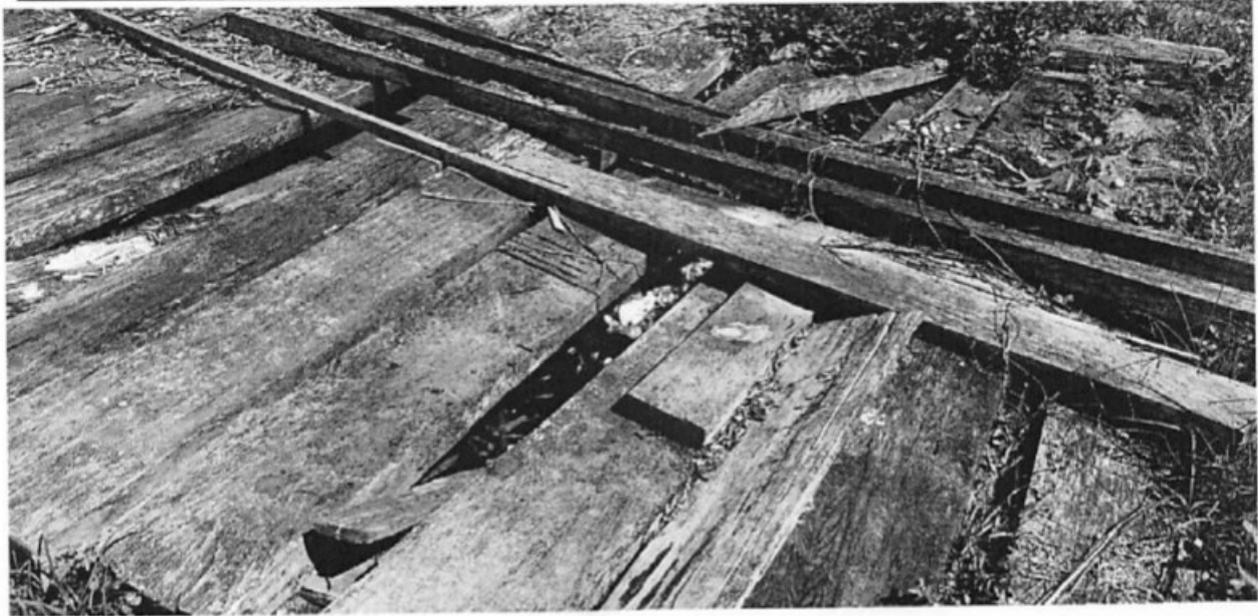


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



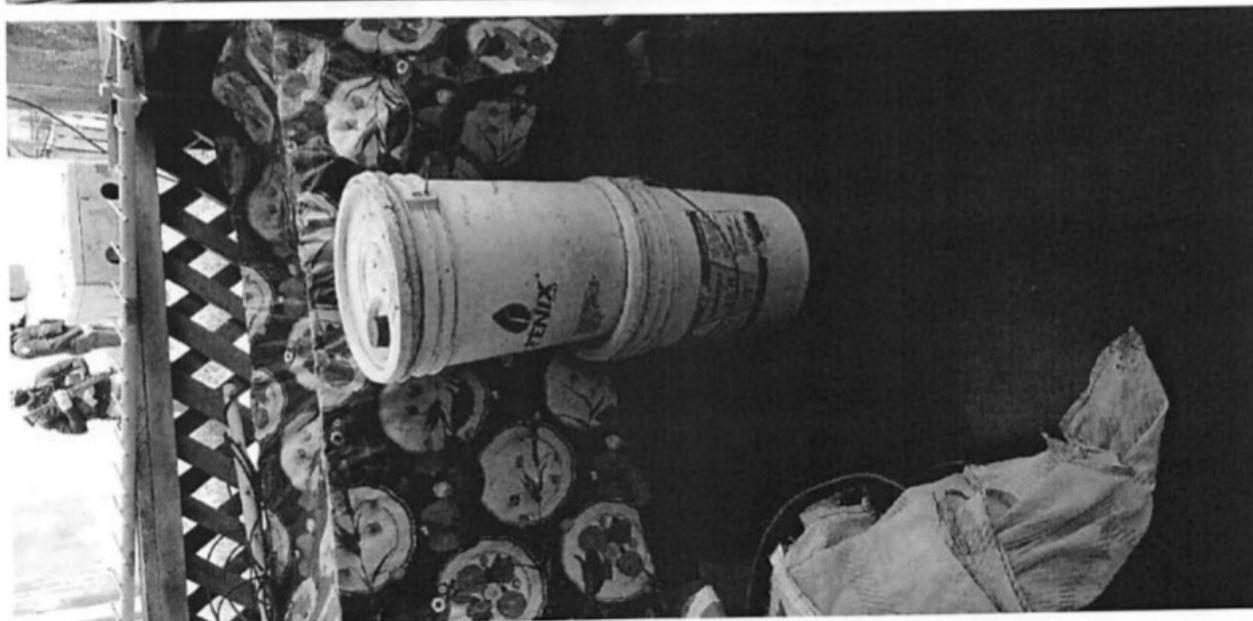
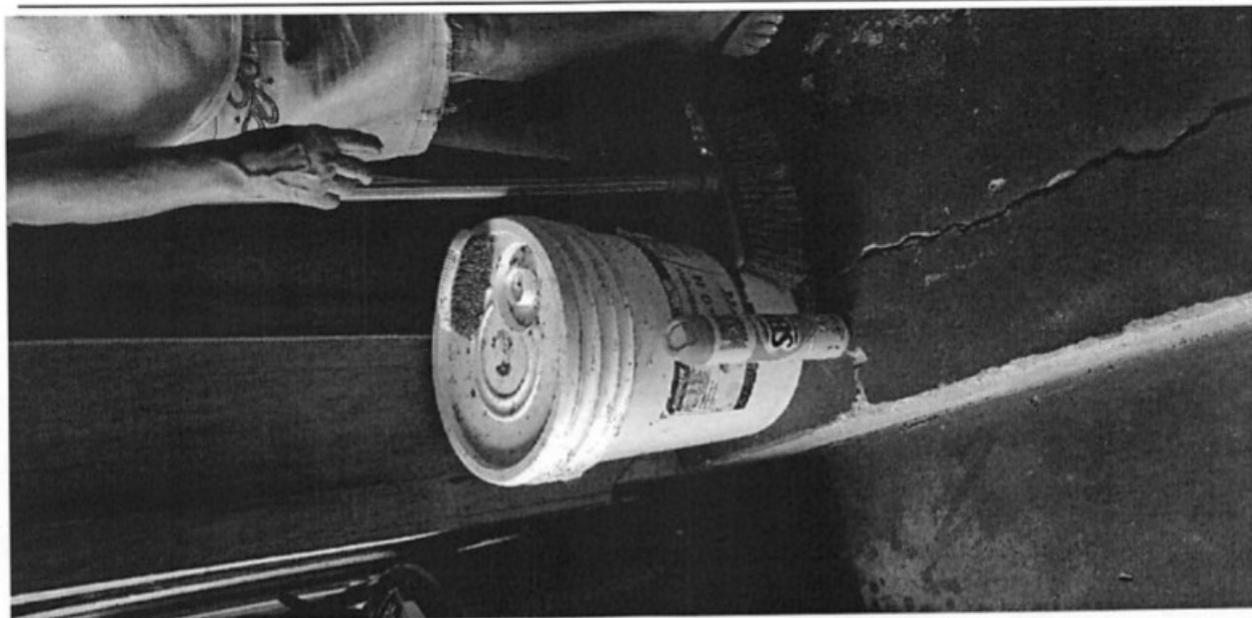


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



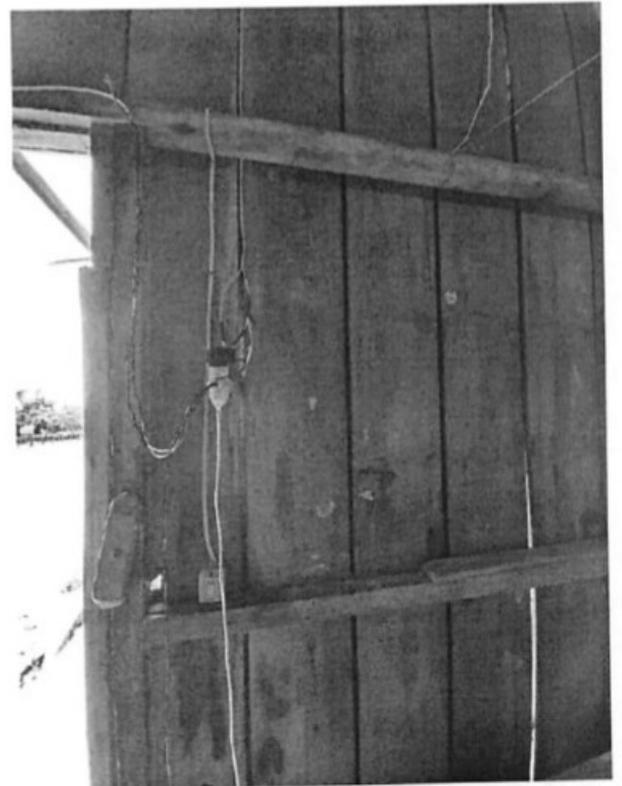
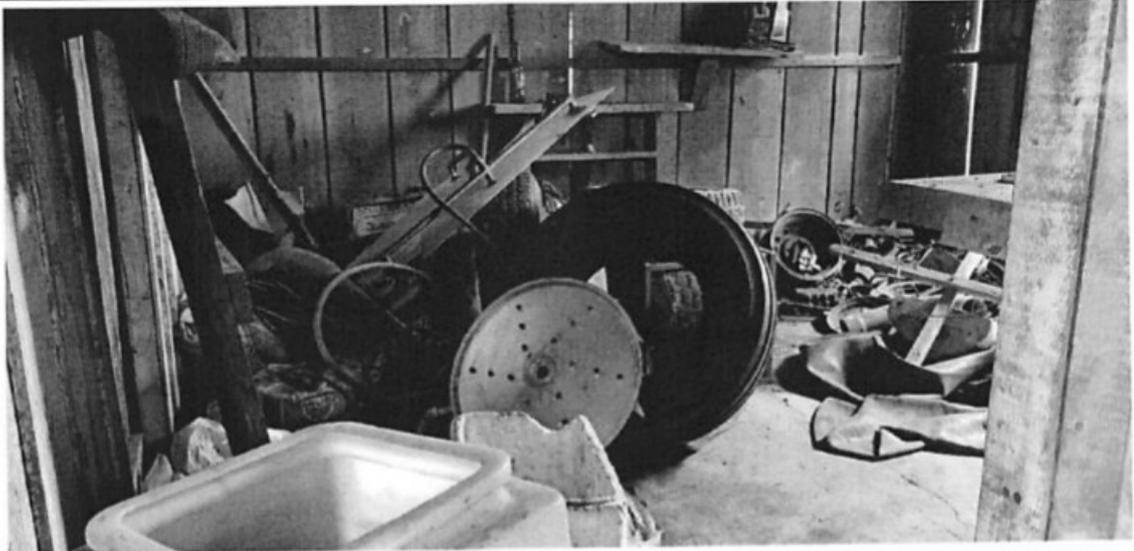


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



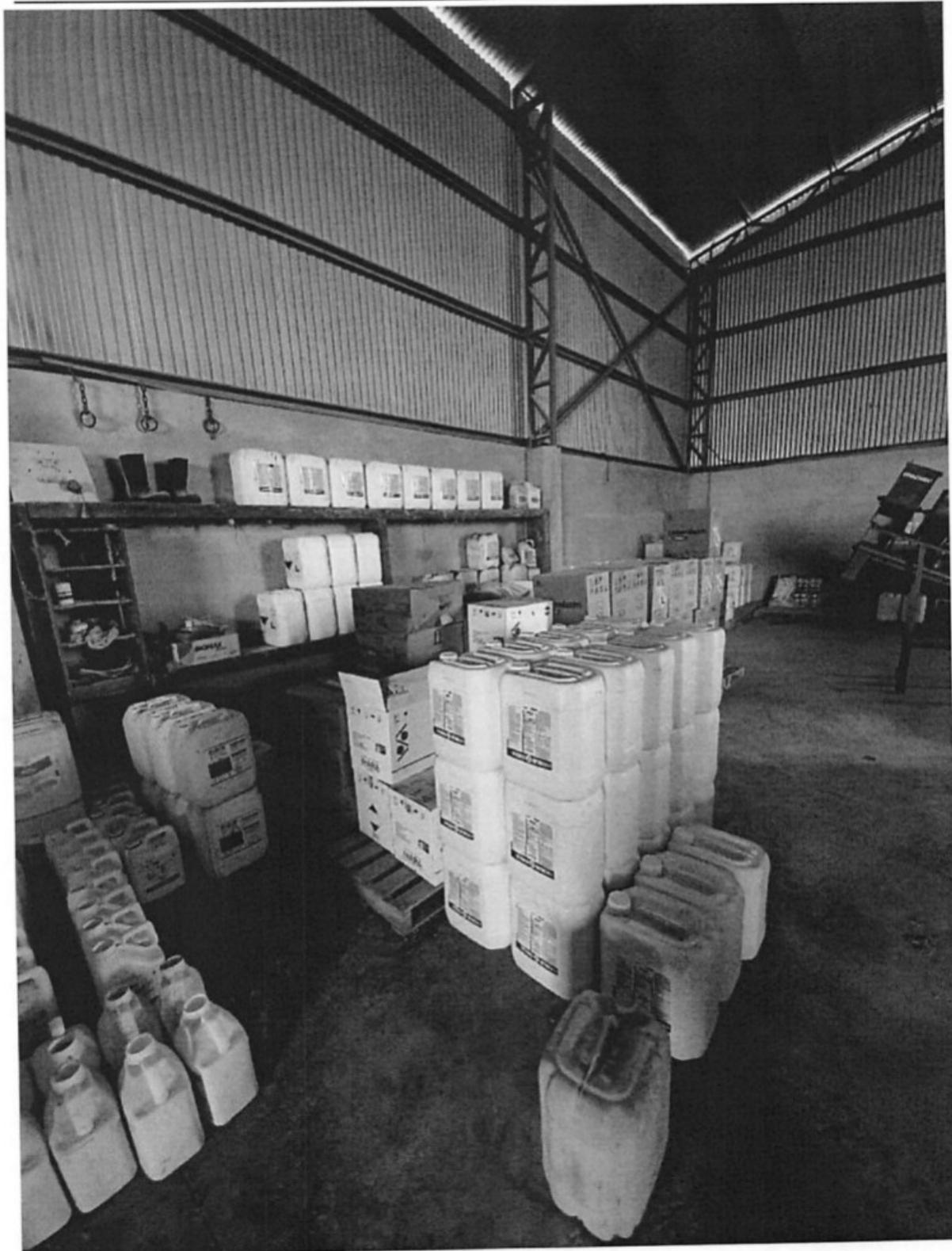


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



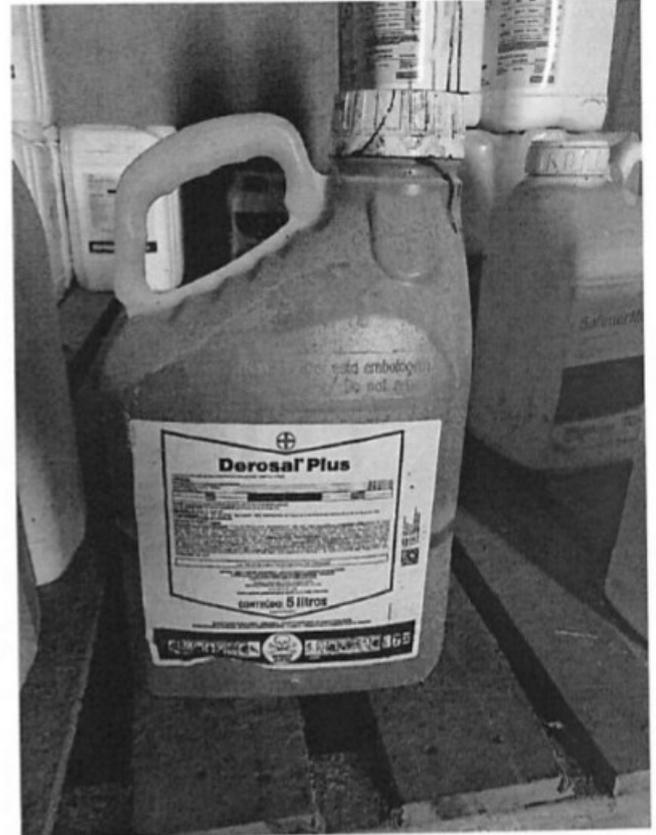
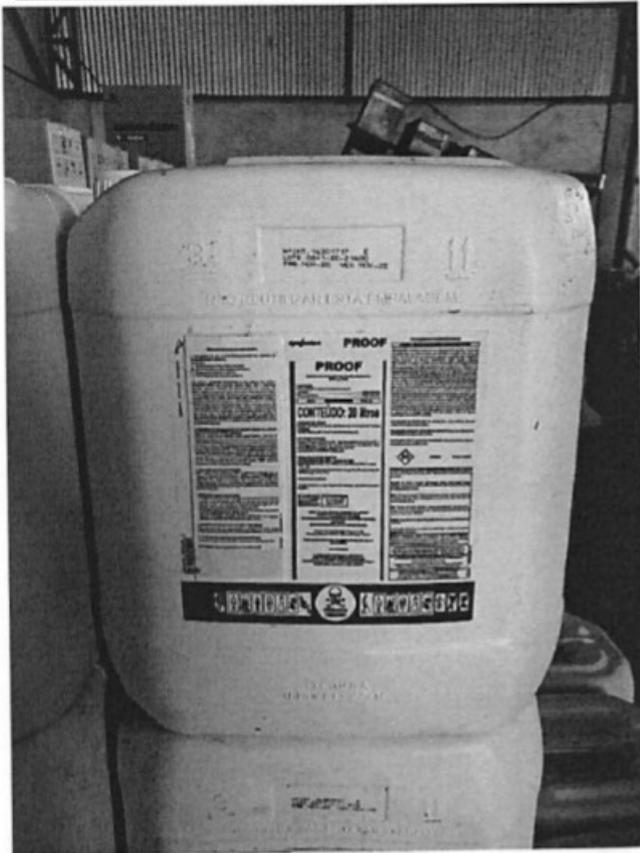


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



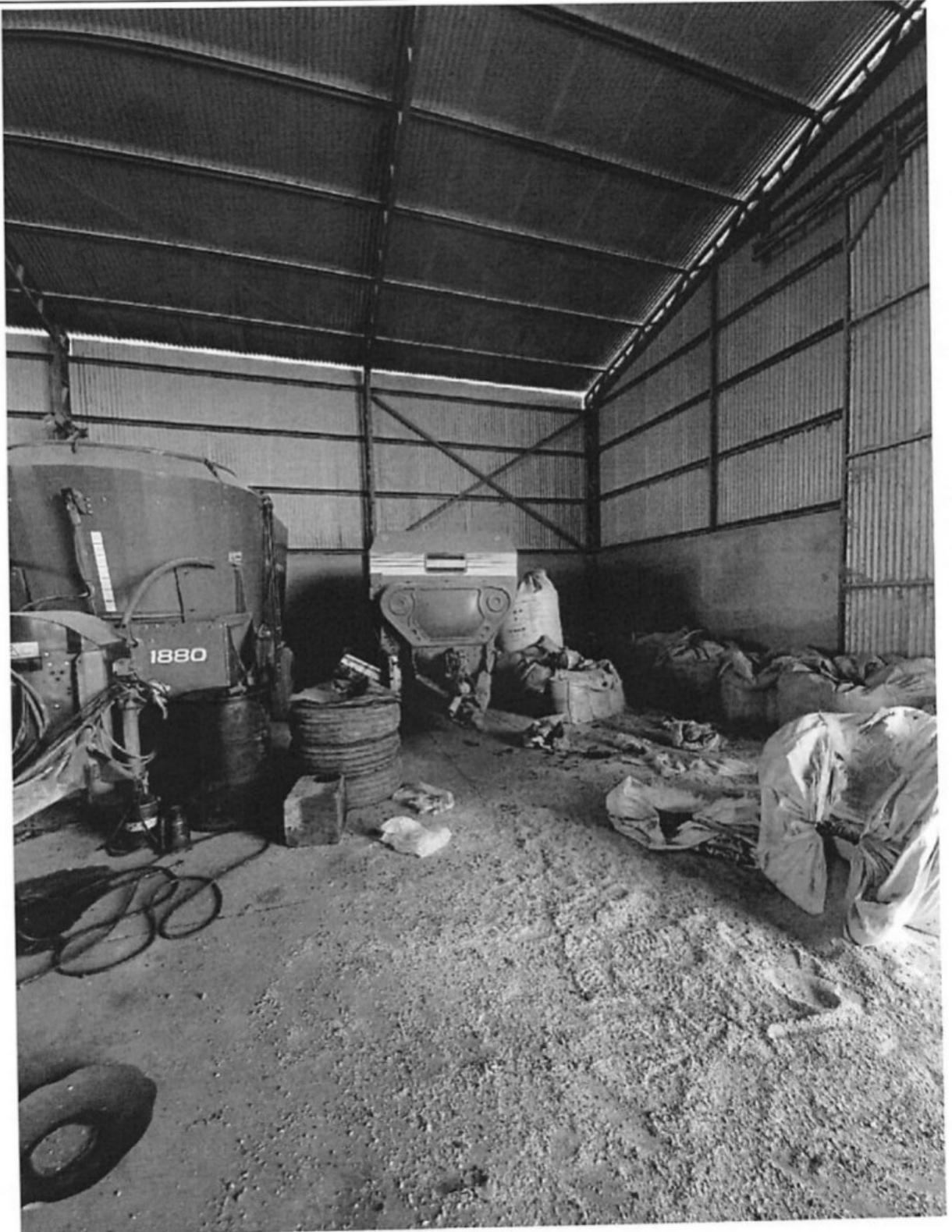


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



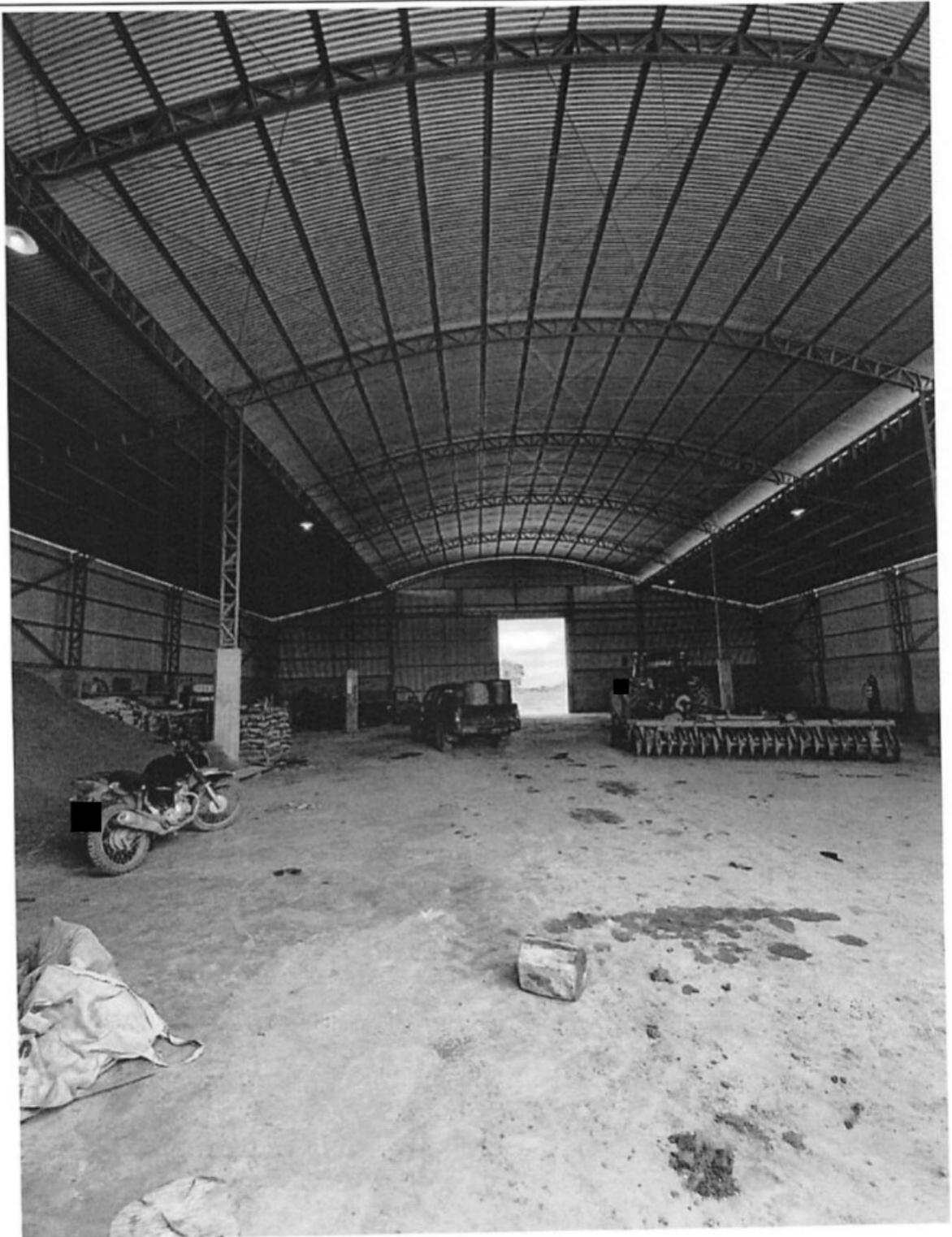


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



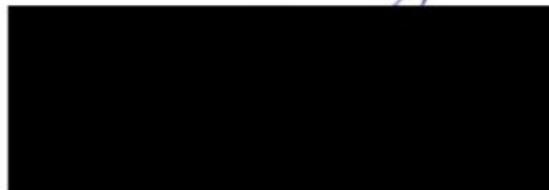
J) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada. As irregularidades constatadas foram autuadas.

O representante acompanhou a fiscalização por todo o tempo, se comprometendo a regularizar as irregularidades encontradas.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.



DF, 31 de maio de 2021.